

Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VETO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 21/2022

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 021/2022.

MATÉRIA: Mensagem nº 56/2022 - Razões de veto total a ao Projeto de Lei nº 109/2021, nos termos do Substitutivo nº 01/2022, que “dispõe sobre a regulamentação do Serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Sete Lagoas e outras providências”.

INICIATIVA: Chefe do Executivo Municipal.

PUBLICAÇÃO: DOM nº 012839/2022 - Edição de 08/07/2022

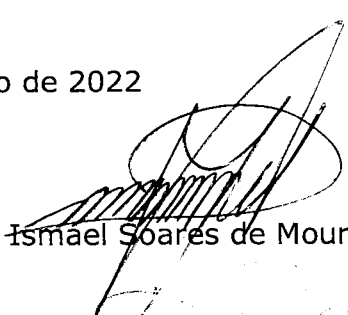
A Comissão Especial designada pela Portaria nº 0021/2022, composta pelos Vereadores Rodrigo Braga da Rocha, Ismael Soares de Moura e Heloísa Diniz Frois, reunida, nesta data, convocados pelo Vereador Ismael Soares de Moura, em conformidade com RI, tendo com pauta a eleição dos cargos para a Referida Comissão.

Reunidos no Gabinete do Vereador Ismael Soares de Moura na Câmara Municipal, **foi deliberado que, a distribuição dos cargos será da seguinte ordem:**

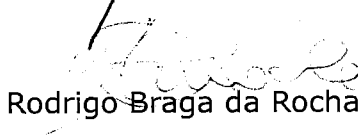
**Presidente: Rodrigo Braga Rocha;
Relator: Ismael Soares de Moura;
Vogal: Heloísa Diniz Frois.**

Nada mais a tratar, a reunião da Comissão foi encerrada.

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2022



Ismael Soares de Moura



Rodrigo Braga da Rocha

Helóisa Diniz Frois



PARECER REGIMENTAL (favorável)

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 021/2022.

MATÉRIA: Mensagem nº 56/2022 - Razões de veto total a ao Projeto de Lei nº 109/2021, nos termos do Substitutivo nº 01/2022, que "dispõe sobre a regulamentação do Serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Sete Lagoas e outras providências".

INICIATIVA: Chefe do Executivo Municipal.

PUBLICAÇÃO: DOM nº 012839/2022 - Edição de 08/07/2022

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 0021/2022, com a presença do Vereador Rodrigo Braga da Rocha (presidente) e dos membros Vereadores Ismael Soares de Moura (relator) e Heloísa Diniz Frois (vogal), reunida, nesta data, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, **deliberou**, após análise e considerações acerca da Mensagem nº 056/2022 do sr. Prefeito Municipal, emitir parecer favorável ao Veto total ao Substitutivo nº 01/ ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2021, supramencionado, pelas razões abaixo expendidas.

Trata-se de veto total à proposição, oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que considerou ser inconstitucional e contrário ao Interesse público ao substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2021, apresentado pelo Vereador Junior Sousa, aprovada por unanimidade desta Casa Legislativa na Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2022.

As razões de veto total, estampadas na Mensagem nº 056/2022, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, são fundadas em razão de inconstitucionalidade e ausência de interesse público, por considerar que no "*Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 109/2021 que regulamenta o serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Sete Lagoas*"

Q



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



Pois bem.

De forma sucinta, os dispositivos constitucionais que embasam as razões de veto dispõem que o substitutivo nº 01 ao projeto de lei 109/2021 não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o interesse público, além de tratar de matéria totalmente afeta ao exercício da autonomia privada.

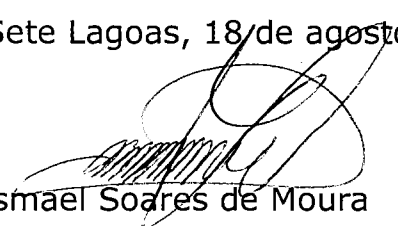
Em observação aprofundada da referida matéria, o projeto versa sobre o transporte de passageiros em situações como : transporte de servidores de empresas privadas com destino ao mesmo local de trabalho, transporte para empresas e clientes sem objetivo comercial, transporte para a porta a porta de universitários ou alunos de cursos livres, transportes eventuais tais como turismo intramunicipal, excursões, executivos, dentre outros.

Não obstante , tratar de serviços de grande importância e de considerável rotatividade, o referido Substitutivo nº 01 ao projeto de lei 109/2021 conflita com legislação pertinente em total vigência, qual sejam : Decreto Municipal 3.145/2005; Lei Municipal 9.097/2020; 8.117/2012, podendo inclusive, se sancionado, auxiliar de forma negativa todo o sistema de transporte, sendo totalmente contrário ao interesse público.

Portanto, o Substitutivo nº 01 ao projeto de lei 109/2021 que cria uma nova modalidade de transporte, não possui interesse público, além de conflitar com legislação municipal em total vigência, além de invadir competência de autonomia privada, portanto inconstitucional.

Ante ao exposto, comprovada a existência de inconstitucionalidade que justifique o veto ora analisado, concluo pela aprovação do veto total oposto pelo sr. Prefeito Municipal ao Substitutivo nº 01 ao projeto de lei 109/2021 que *"que regulamenta o serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Sete Lagoas"*.

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2022


Ismael Soares de Moura



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



DE ACORDO COM O RELATOR.


Rodrigo Braga da Rocha

Presidente

Heloísa Diniz Frois
Vogal